

PROJETO DE LEI 01-00499/2012 do Vereador Eliseu Gabriel (PSB)

“Dispõe sobre a alteração da denominação da EMEF JARDIM BRITÂNIA, situada na Avenida Felippo Sturba, 38 - Parque Anhanguera - Perus, que passará a chamar EMEF PROFESSORA MILENA BENEDICTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A EMEF Jardim Britânia, situada à Avenida Felippo Sturba, 38, Parque Anhanguera - Subprefeitura Perus, passara a ser denominada EMEF PROFESSORA MILENA BENEDICTO.

Art. 2º - A presente propositura encontra amparo legal na Lei nº 14.454, de 27 de junho, e 2007, no Artigo 7º e incisos, bem como em seu parágrafo único, que estabelece:

“Art. 7º ... os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.”

Como também encontra respaldo no artigo 9º, §1º, da supra citada lei, que dispõe:

“Art. 9º - E vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º - É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”